



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 09/03/2011.  
Publicado no DODF nº 51, de 16/03/2011, pág. 3.  
Portaria nº 28, de 10/3/2011, publicada no DODF nº 53, de 18/3/2011, página 3.

PARECER Nº 35/2011-CEDF

Processo nº 460.000365/2010

Interessado: **Escola Parque do Saber**

Recredencia, pelo período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, a Escola Parque do Saber; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – A Escola Parque do Saber, situada na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará I-Distrito Federal, mantida pela Escola Parque do Saber Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, protocolou, em 27 de maio de 2010, pedido de credenciamento, dirigido à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme requerimento de fl.1.

A instituição educacional obteve credenciamento por 3 anos e autorização para oferecer educação infantil – creche e pré-escola, pela Portaria nº 440/2002/SEDF (fl.63) e credenciamento por 5 anos, até 30 de outubro de 2010, pela Portaria nº 309/2006/SEDF (fl. 44).

A Portaria nº 464/SEDF, de 28 de outubro de 2009, aprovou a Proposta Pedagógica da Escola (fl. 64).

**II – ANÁLISE** – Constatam do Processo, entre outros, os seguintes documentos:

- Relatório de Melhorias Qualitativas (fls. 2 a 25).
- Alvará de Funcionamento vigente até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS – artigo nº 269 da lei complementar nº 803/2009 – PDOT (fl. 48).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 178/2010, de 6 de julho de 2010 atestando que a Escola dispõe das *condições físicas adequadas para oferecer a etapa de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 2 a 5 anos*. (fl. 61)
- Relatório Conclusivo de Credenciamento (fls. 79 a 83).

Em visita de inspeção realizada no dia 8 de junho de 2010, a técnica da Cosine/SEDF informa:

*A instituição conta com Sala de Direção/Secretaria Escolar, Sala para Professores/Coordenação Pedagógica, salas de aula, banheiro de PNE/professores e banheiros das crianças (masculino e feminino), parquinho com brinquedos pedagógicos, área coberta e área descoberta que atendem a etapa da educação oferecida: Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.*

*A **escrituração escolar** foi compatibilizada, encontra-se organizada, necessitando de atualizar diário e de complementar a documentação dos alunos, sendo orientada, no momento da visita de inspeção a providenciar a atualização.*

*O **arquivo** escolar encontra-se em local seguro e organizado de forma prática e funcional e com mobiliário adequado.*

*As **instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos** são adequados e suficientes para atender a etapa de educação oferecida, Educação Infantil: Creche e Pré-Escola.*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

*Os recursos **materiais** e pedagógicos são em número suficientes e compatíveis com a etapa oferecida e com a faixa etária.*

*O **Quadro de Professores** e funcionários está atualizado, especificando as devidas habilitações, sendo anexado às fls.29 a 31.*

*A instituição encontra-se em boas condições de higiene, conservação, ventilação e iluminação.*

Na mesma visita, também foram compatibilizadas as informações apresentadas pela Escola no Relatório de Melhorias Qualitativas sobre o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a qualificação dos recursos humanos e a modernização dos equipamentos e instalações.

Vale destacar o anexo VIII do Relatório de Melhorias, às fls. 49, no qual consta o Boletim do Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal – SIADE – na educação infantil, onde são apresentadas as médias dos indicadores avaliados na Escola Parque do Saber, sempre acima de 4, numa escala de 1 a 5.

O Alvará de Funcionamento, constante dos autos, é de caráter precário. A Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010, da Secretaria de Governo do DF, revogou todos os alvarás a título precário, todavia este colegiado deliberou que tais instituições educacionais, desde que atendidas as demais exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF, podem ser credenciadas, em caráter excepcional, pelo período de um ano, conforme citação a seguir, constante na ata da segunda milésima tricentésima sexagésima nona sessão, realizada no dia 26 de outubro de 2010.

*instituições educacionais com processos em tramitação ou autuados, até 30 de junho de 2011, referentes à solicitação de recredenciamento ou novo credenciamento, ainda sem a Licença de Funcionamento, podem ser credenciadas ou recredenciadas, em caráter excepcional, pelo prazo de um ano (grifo do relator)*

**III – CONCLUSÃO** – Com base nos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, pelo período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, a Escola Parque do Saber, mantida pela Escola Parque do Saber Ltda. – ME, ambas situadas na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará I-Distrito Federal;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data;
- c) recomendar a instituição educacional que regularize a Licença de Funcionamento no prazo de um ano a partir da presente data.

É o parecer.

Brasília, 1º de março de 2011.

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º/3/2011

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**